



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de que os funcionários e/ou prestadores de serviços das empresas que prestam serviços ou realizem entregas em domicílio portem identificação funcional em local visível.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os funcionários e/ou prestadores de serviços das empresas que prestam serviços ou realizem entregas em domicílio ficam obrigados a portar identificação funcional em local visível.

**Art. 2º** Na identificação do funcionário e/ou prestador de serviços, deverá constar os seguintes dados:

- I** – nome completo;
- II** – número do RG;
- III** – cadastro de pessoa física (CPF);
- IV** – número da matrícula;
- V** – foto;
- VI** – timbrado da empresa.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2022.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 24/03/2022 10:42:20

